

SELEÇÃO DE JUÍZES LEIGOS E CONCILIADORES REMUNERADOS

Edital n.º 04/2019

CLASSIFICAÇÃO FINAL

O DR. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TIBAGI, no uso de suas atribuições legais torna público a **classificação final** no processo seletivo de juízes leigos e conciliadores desta Comarca.

CLASSIFICAÇÃO FINAL:

JUÍZES LEIGOS:

NOME	DATA NASC.	Nota da lista de aprovados	Nota atribuída aos títulos	Nota final
JUNIOR CESAR CARNEIRO	09/05/1991	9	0	9
TAYNARA SCHEIBEL	03/05/1994	9	0	9
GIOVANNA DALLARMI	30/08/1980	7,5	0,85	8,35
WILLIAN CESAR DA SILVA	09/03/1989	8	0,2	8,2
LUMA SCHARAIBER LOBO	30/06/1988	8	Título apresentando não atendeu requisitos do edital	8
DEIVID M. FREITAS	15/09/1989	7,5	0,4	7,9
ALINI FERNANDA S. MACHADO	23/09/1993	7,5	0	7,5
BRUNO CESAR D. MEIRINHO	10/05/1982	7	0	7
LUCIANA APARECIDA LEITE	12/10/1982	6	0	6
MATEUS FERREIRA DE AGUIAR	05/08/1993	6	0	6
RAQUEL BENITEZ KRUGER	03/04/1975	5,5	0	5,5
HELENA MARIA GOMES PEDROSO	16/09/1985	5,5	0	5,5
FÁBIA REGINA DA F. PEREIRA	22/07/1979	5	0	5
MARÍLIA KREFETA	03/06/1994	5	0	5

CONCILIADORES:

NOME	DATA NASC.	Nota da lista de aprovados	Nota atribuída aos títulos	Nota final
ANATÓLIA TAKEDA	04/09/1973	9	0,5	9,5
LUCAS SINHORIN	12/09/1992	8,5	0	8,5
GUSTAVO G. M. VIDAL	26/11/1984	8	0	8
BRIAN LEITE BENETTI	17/08/1990	6,5	0,2	6,7
PABLO RODRIGO P. RODRIGUES	03/04/2000	6,5	0	6,5
GREICIANE DA SILVA PRADO	31/01/1997	5	0	5

No prazo de 02 dias contados da publicação do presente edital no *site* do Tribunal de Justiça e mediante requerimento, poderá ser concedida vista das provas.

Acerca de eventual interposição de recurso, deverá ser observado o regramento contido nos itens 6.10 e 6.11 do mesmo edital¹.

Tibagi, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE

¹ Art.25 - Da decisão do juiz presidente caberá recurso ao Conselho de Supervisão, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação. §1º A petição de recurso deverá ser protocolada na secretaria responsável pelo processo seletivo dentro do horário normal de expediente forense do primeiro grau de jurisdição, para posterior encaminhamento ao Conselho de Supervisão, juntamente com os autos do processo seletivo e as informações do juiz presidente, no prazo de 5 (cinco) dias. §2º Não será aceita reclamação via postal, nem por fax ou por correio eletrônico, nem pelo sistema de protocolo integrado do Tribunal de Justiça.